

EDITAL FAPES/IEMA N° 14/2024 Organização de Eventos de difusão e educação ambiental

Chamada pública para seleção de propostas de auxílio financeiro para a organização de eventos de difusão de educação ambiental

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES), pessoa jurídica de direito público, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021 e vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI), em parceria com o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA) por meio do processo Fapes **E-docs 2024-544K2** tornam público o presente Edital e convida profissionais a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

CONTEXTUALIZAÇÃO

A recomendação No. 11 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) propõe diretrizes para a implementação, funcionamento e melhoria da organização dos Centros de Educação Ambiental. Além das diretrizes nacionais, a divulgação dos Centros de Educação Ambiental (CEAs) também é preconizada pela Política Estadual de Educação Ambiental (Lei 9.265/2009), que visa fortalecer práticas sustentáveis dentro de espaços disseminadores de educação ambiental no estado do Espírito Santo. A Instrução Normativa No. 07 de 2020 do IEMA estabelece os critérios para o cadastro e reconhecimento dos CEAs no Espírito Santo https://iema.es.gov.br/Media/iema/Downloads/GEA/ceas/2020.09.01%20-%20IN%20007_2020-1.pdf

O Programa Estadual de Educação Ambiental (Decreto 4.178-R/2017), prevê a instituição dos CEAs como uma forma de descentralizar práticas e metodologias de Educação Ambiental em todos os municípios e comunidades do Espírito Santo. Desta forma, ao convidar as instituições com experiência e atuação em Educação Ambiental, o IEMA busca estabelecer parcerias que propaguem os princípios da sustentabilidade socioambiental em nosso estado.

O IEMA disponibiliza um formulário de cadastro para que instituições possam ser reconhecidas pelo governo do Estado do Espírito Santo como Centros de Educação Ambiental. O principal requisito para tal reconhecimento é, portanto, que as instituições estejam com projetos de educação ambiental em andamento.

A **Instrução Normativa 7/2020**, em seu artigo 12 estabelece os seguintes critérios para o reconhecimento de uma instituição como Centro de Educação Ambiental:

- a. Vinculação das atividades desenvolvidas pela instituição ao Programa Estadual de Educação Ambiental, informando a qual área temática essas atividades estão relacionadas, conforme estrutura definida no corpo do Programa;

- b. Atender aos itens I, II e III, conforme disposto no parágrafo único do Art. 2º (exigência de espaços e equipamentos educativos, equipe educativa e missão institucional);
- c. Atendimento de pelo menos 03 (três) dos objetivos descritos no Art.3º;
- d. Demonstração de impactos socioambientais positivos, existentes ou potenciais e,
- e. Comprovação de no mínimo 01 ano de funcionamento.

As informações sobre como participar do processo de reconhecimento de Centros de Educação Ambiental no Espírito Santo encontram-se no link <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/e64c7950-a9b0-5c14-48a1-44969f3129c7>

Nesse contexto, foi estabelecida a parceria entre o IEMA e a FAPES para a elaboração do presente edital de fomento para fomentar que atividades de Educação Ambiental e práticas sustentáveis nos CEAs.

1. OBJETO

Apoio financeiro para a **ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS** de Difusão de Educação Ambiental, organizados por CEAs reconhecidos pelo IEMA a serem realizadas entre abril de 2025 a outubro de 2025.

1.1. Público-alvo

Profissionais vinculados aos CEA's localizados no Espírito Santo e reconhecidos pelo IEMA.

1.2. Ações Estratégicas

- Irradiar e difundir ações de Educação Ambiental em espaços disseminadores referenciados pelo IEMA;
- Criar e difundir metodologias e práticas sustentáveis em Educação Ambiental, propiciando o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações;
- Fortalecer espaços disseminadores de práticas sustentáveis no estado do Espírito Santo valorizando as distintas potencialidades territoriais, sociais e culturais de cada um dos Centros de Educação Ambiental.

2. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO PERTINENTE

2.1. Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da Fapes (www.fapes.es.gov.br). Os formulários estão disponíveis para *download* no Sistema de Informação e Gestão da Fapes – Sigfapes (www.sigfapes.es.gov.br).

2.2. As normas estabelecidas no presente edital seguem a Lei Complementar nº **978** (Estrutura Organizacional da Fapes), do Decreto Nº **5039-R**, de 17 de dezembro de 2021 e as Resoluções CCAF nº **318/2022** (Organização de Eventos Técnico-científicos, de extensão ou de Inovação), **313/2022** (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec) **309/2022** (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), **308/2022** (Valor do auxílio

para organização de evento CT&I), **324/2023** (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), **337/2024** (Recursos Administrativos), **170/2017** (Boas Práticas Científicas), **122/2014** (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), **314/2022** (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário(a) da Fapes), **331/2023** (Regulamenta a participação da Fapes ns direitos decorrentes de criações resultantes da execução de projetos fomentados), e suas alterações, sem prejuízo das demais regras estabelecidas neste edital.

3. CRONOGRAMA

Os eventos deverão ser realizados **entre abril de 2025 a outubro de 2025.**

Atividade	Período
Data publicação do edital	17/10/2024
Data de abertura para submissão de proposta no sistema do Sigfapes	17/10/2024
Data limite para submissão das propostas (até 17h59)	20/12/2024
Previsão para divulgação do resultado preliminar	A partir de 31/01/2025
Previsão para interposição de recursos administrativos	5 (cinco) dias úteis a partir de 1º dia de publicação do resultado da seleção.
Previsão para divulgação do resultado homologado	A partir de 28/02/2025

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Do(a) proponente:

- Ser o(a) coordenador(a) da comissão organizadora do evento;
- estar vinculado(a) a um dos CEAs reconhecidos pelo IEMA.
- ter currículo atualizado há menos de 6 meses na plataforma Lattes;
- estar adimplente junto à Fapes na data limite de submissão da proposta;
- ser residente no estado do Espírito Santo ou município limítrofe.

4.2. Da instituição executora:

- Ser o CEA de vínculo do(a) proponente/coordenador(a);
- Comprovar reconhecimento/cadastro como CEA junto ao IEMA.

4.3. Do evento:

- Ser realizado dentro do período definido no cronograma (item 3);
- ser realizado de forma presencial.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de **R\$ 285.000,00 (duzentos oitenta e cinco mil reais)**, oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Funcitec) por meio de processo de descentralização realizado pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA) – PROCESSO 2024-LD331 - **Parceria Fapes/Iema – DI 010/2024 - “Centros de Educação Ambiental”**

5.2. A proposta deverá respeitar o valor máximo de orçamento na ordem de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**

6. ITENS FINANCIÁVIES

6.1. Serão financiadas, desde que compatíveis com o objeto deste edital e com a **Resolução CCAF 309/2022 (itens Financiáveis e Não Financiáveis) despesas com Custeio.**

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Cada proposta deverá ser submetida à Fapes por seu proponente, via Sistema Integrado de Gestão da Fapes - Sigfapes (www.sigfapes.es.gov.br), com *login* e senha próprios.

7.1.1. Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta a cada uma das chamadas do presente edital; se identificada a submissão de mais de uma proposta por proponente, será considerada para fins de análise e julgamento, a última submissão realizada.

7.2. A inscrição de cada proposta se dará em duas etapas:

- a) **Fase 1:** Cadastramento ou atualização do cadastro online do(a) proponente no Sistema SIGFAPES;
 - I. acessar www.sigfapes.es.gov.br;
 - II. para novo Cadastro, clicar em “Não sou cadastrado”, preencher todos os dados, incluir o link para acesso ao CV Lattes; ou para atualização de cadastro, inserir login (seu CPF) e senha, e atualizar o cadastro;
- b) **Fase 2:** Preenchimento da proposta online e carregamento (*upload*) dos **Documentos Obrigatórios** (conforme item 7.8) no sistema.
 - I. acessar www.sigfapes.es.gov.br - em “Editais Abertos”, selecionar a linha do **EDITAL FAPES/IEMA Nº 14/2024** e criar uma proposta (+). Preencher todos os campos obrigatórios;
 - II. fazer o *download* do Formulário Fapes de Submissão, preencher e fazer o *upload* da versão preenchida, em PDF;
 - III. fazer o *upload* dos documentos obrigatórios (item 7.8) exigidos.
 - IV. inserir os membros da comissão organizadora na equipe do sistema. Todos os membros devem estar previamente cadastrados no Sigfapes. Cada membro da equipe deve confirmar sua inclusão na proposta, dando o aceite via sistema, **sem o qual a proposta não é liberada para submissão**;
 - V. o(a) proponente deverá indicar somente uma área do conhecimento para avaliação da proposta no item 01 do Formulário de Submissão. Em casos de proposta com caráter multidisciplinar, deverá ser escolhida a principal área afim à proposta.
 - VI. V) preencher o item orçamentário correspondente à proposta, juntamente com a justificativa;

VII. submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro”.

7.3. A liberação da proposta para submissão se condiciona à anuência do(a) responsável/representante legal da instituição de vínculo do proponente, via Sigfapes.

7.3.1. A anuência pelo gestor institucional não implica na submissão automática da proposta, o que é de responsabilidade exclusiva do(a) proponente, tal qual a verificação de existência de eventuais pendências.

7.3.2. **As propostas deverão ser submetidas no sistema até as 17h59 do horário de Brasília, da data limite de submissão definida no item3 (20/12/2024). Após esse prazo o sistema fechará e não receberá propostas.**

7.4. O(a) proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “**Minhas Propostas/Inscrições em Edição**”. **Atentar-se para não criar mais de uma proposta para o mesmo edital e descentralizar as informações.**

7.5. O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do coordenador(a) da proposta.

7.5.1. A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, o erro material relacionado à apresentação da proposta ou da documentação necessária que não comprometa a análise e compreensão de seu conteúdo poderá ser relevado ou ser objeto de saneamento.

7.6. A Fapes não se responsabilizará por propostas não recebidas por causa de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação ocorridos com o dispositivo utilizado pela pessoa proponente, salvo se atribuíveis à Plataforma Sigfapes ou aos sistemas da Fapes.

7.7. Após o envio da proposta via Sigfapes, o proponente terá acesso ao recibo eletrônico de protocolo de sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.

7.7.1. Se após a submissão da proposta o proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá solicitar à Fapes, por meio do endereço eletrônico editais.duvidas@fapes.es.gov.br, a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.

7.8. Documentos obrigatórios para submissão

7.8.1. **São documentos indispensáveis para a inscrição da proposta:**

- a) Formulário Fapes de Submissão – Organização de Eventos (**Anexo I**);
- b) Cópia do currículo *Lattes* do(a) proponente atualizado há menos de 6 meses, o qual servirá para verificação dos critérios de elegibilidade, no que couber;
- c) Comprovação do cadastro/reconhecimento do CEA junto ao IEMA. (Apresentação do Certificado de reconhecimento do CEA’s pela IEMA).

8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas serão analisadas em duas etapas, sendo a primeira **Habilitação da Proposta**, de caráter eliminatório, e a segunda **Avaliação de Mérito**.

8.2. A habilitação da proposta será realizada pela equipe técnica da Fapes, e se baseará na análise documental da proposta e verificação do atendimento aos seguintes itens do edital:

- a) público alvo (item 1.2).
- b) cronograma – período de realização do evento em cada chamada (item 3.1).
- c) critérios de elegibilidade (item 4).
- d) Documentos obrigatórios para submissão (item 7.8).

8.3. As propostas inabilitadas serão motivadas, com indicação expressa do critério ou requisito não atendido pela proposta.

8.4. As propostas serão avaliadas por um Comitê Avaliador sob coordenação da Diretoria Técnico-Científica da Fapes a ser constituído especificamente para este fim, composto por no mínimo 05 (cinco) representantes Governo do Estado do Espírito Santo com atuação na área de educação ambiental.

8.4.1. É vedado aos membros compor o CA nos casos de:

- a) participar de proposta submetida ao edital seja como coordenador(a) ou membro da equipe executora;
- b) estar participando da equipe executora do projeto seu cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

8.4.2. É vedado aos membros do CA julgar propostas nos casos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto;
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com o(a) coordenador(a) ou qualquer membro da equipe executora do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

8.5. Para a análise do mérito da proposta, serão analisados os seguintes critérios, nesta proporção:

ITEM	CRITÉRIOS	PESO	NOTA
A	Aderência da proposta ao que se propõe o edital	3,0	0,00 a 10,00
B	Criatividade e inovação do projeto proposto	2,0	0,00 a 10,00
C	Relevância social, ambiental ou cultural do projeto proposto	3,0	0,00 a 10,00
D	Conceitos científicos envolvidos no projeto proposto	2,0	0,00 a 10,00
TOTAL			100,00

8.5.1. A nota atribuída a cada item de avaliação variará de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

8.5.2. A nota do CA variará de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, a partir da somatória ponderada dos itens de avaliação de 1 a 4 do item 8.5.

8.5.3. As propostas que não atingirem uma nota igual ou superior a 60,0 (sessenta) serão desclassificadas.

8.6. Em caso de propostas com a mesma NF, serão considerados para critérios de desempate as notas obtidas dos itens de avaliação do item **8.5**, nesta ordem **A,C,B e D**, até que se configure o desempate.

8.6.1. Persistindo o empate, será selecionada a proposta **que foi submetida primeiro**.

8.7. A apuração da NF será realizada por ordem decrescente de Nota Final.

8.8. O parecer do CA sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em ata contendo a relação das propostas avaliadas, classificadas e não classificadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

8.9. A equipe técnica elaborará uma lista contendo as propostas inabilitadas, classificadas, desclassificadas, bem como uma lista de suplentes, se houver, por ordem decrescente de NF.

8.10. As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Diretoria Técnico-Científica da Fapes (Ditec), que procederá:

- a) a revisão das fases de habilitação e a análise do mérito das propostas;
- b) os cálculos de pontuação (NF) da proposta.

8.11. A Ditec elaborará a lista de todas as propostas submetidas, identificando as inabilitadas e desclassificadas, se for o caso, e as classificadas, em ordem decrescente NF, com suas respectivas pontuações e valores correspondentes ao auxílio, e encaminhará para aprovação da Diretoria Executiva da Fapes (Direx).

9. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. O resultado do processo de seleção será submetido à apreciação da Direx, que emitirá decisão final sobre **aprovação do resultado da seleção e autorização para publicação do resultado preliminar**, que apresentará a lista de propostas inabilitadas, aprovadas, suplentes e desclassificadas.

9.2. Os **avisos dos resultados** serão publicados no Diário Oficial do estado do Espírito Santo.

9.3. Os resultados publicados estarão disponíveis, na íntegra, na página eletrônica da Fapes.

9.4. Os(as) proponentes serão comunicados, via Sigfapes, a respeito da data de divulgação dos resultados.

9.5. É de responsabilidade do(a) proponente manter seus dados cadastrais atualizados no Sigfapes, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

9.6. Os resultados preliminares divulgados poderão sofrer alterações se houver deferimento de Recursos Administrativos eventualmente interpostos, conforme item 10.

9.7. O julgamento dos Recursos Administrativos e a homologação do resultado final da seleção caberão ao Conselho Científico e Administrativo da Fapes (CCAF).

9.8. Junto ao resultado final homologado pelo CCAF, será publicado o cronograma de entrega da documentação e demais orientações necessárias para contratação do projeto.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. O(a) proponente pode contestar as decisões tomadas durante as etapas de análise, julgamento de mérito das propostas e prestação de contas, conforme as normas gerais estabelecidas na Resolução nº 337/2024.

10.2. Entende-se por recurso administrativo o pedido de revisão ou modificação de decisão administrativa ou resultado preliminar de edital, independentemente do nome que lhe seja atribuído pelo requerente.

10.3. O recurso deve ser interposto por meio do link a seguir <https://fapes.es.gov.br/formularios> bem como por meio do formulário disponível no site da Fapes e protocolizado via E-Flow; ou na sede da Fapes.

10.4. O prazo para interposição do recurso é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do aviso de divulgação do resultado preliminar, da publicação da decisão sobre impugnação ao edital no site da Fapes ou da notificação de decisão de análise técnica no âmbito de atuação da Fapes.

10.4.1. A Fapes não se responsabilizará por recursos administrativos não identificados, sendo prorrogado o prazo recursal caso o E-Flow apresente problemas técnicos que impeçam a interposição do recurso.

10.5. O recorrente poderá desistir voluntariamente do recurso interposto em qualquer fase do processo ou instância.

11. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Os documentos exigidos para contratação, bem como o cronograma de entrega, serão publicados junto do resultado homologado da seleção.

11.2. Para a contratação do projeto deverá ser assinado, eletronicamente, Termo de Outorga (**Anexo III**) entre a Fapes, o(a) coordenador(a)/proponente e o Gestor(a)/Representante Legal da Instituição Executora, por meio do E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo).

11.2.1. O(A) coordenador(a)/proponente e a respectiva instituição executora, por meio de seu Gestor(a)/Representante Legal, deverão realizar o cadastro no Acesso Cidadão (www.acessocidadao.es.gov.br) para contratação do projeto.

11.3. Somente será contratado o projeto cujo(a) coordenador(a) comprove, através de certidões emitidas pelos órgãos competentes ou de outros documentos idôneos, a sua adimplência perante a Fapes, a sua regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e a sua regularidade previdenciária e trabalhista perante a Justiça do Trabalho, o INSS e o FGTS.

11.3.1. As condições de regularidade indicadas no item 11.3 devem ser mantidas enquanto durar o repasse de recursos financeiros ao projeto beneficiário(a).

11.4. O(a) beneficiário(a) não poderá estar afastado(a) das atividades que exerce na sua instituição de vínculo, por exemplo, em estágio pós-doutoral, licença capacitação, para contratação da proposta.

11.5. Para liberação dos recursos financeiros o(a) beneficiário(a) deverá encaminhar à Fapes o número da conta corrente no BANESTES aberta em seu nome, indicando o número da agência

bancária, em até 30 (trinta) dias após a publicação do Termo de Outorga, sob pena de rescisão do Instrumento.

11.6. O(a) beneficiário(a) deverá estar em dia com seu cadastro junto ao BANESTES para efeito de abertura de conta e recebimento dos recursos.

11.7. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação **resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes.**

11.7.1. A convocação de suplentes obedecerá a ordem prevista no edital no item 8.7.

12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O(a) outorgado(a) deverá encaminhar a Prestação de Contas (Financeira e Técnica) no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Outorga, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes e em formulários específicos.

a) Formulário de envio da Prestação de Contas FAPES/FUNCITEC submetido por meio do E-Docs - Sistema de Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo (<https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/240941ad-4f41-10e2-8c97-54374dd29359?d=1>);

b) Caso haja publicação decorrente da organização do evento, esse deverá ser anexada ao relatório técnico.

12.2. Não será admitida a alteração do objeto da proposta contratada, referente a organização de evento aprovado.

12.3. Das Obrigações do Outorgado/Beneficiário

12.3.1. Sem prejuízo do respeito às demais obrigações constantes do presente Edital e do Termo de Outorga, o outorgado/beneficiário se compromete a:

- a) executar o objeto deste apoio com total observância à proposta aprovada;
- b) cumprir com todas as obrigações aqui descritas, bem como respeitar todas as normas pertinentes à execução do objeto deste apoio;
- c) movimentar os recursos financeiros do apoio de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- d) encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do Termo de Outorga (Anexo III), os dados referentes à agência bancária e à conta corrente aberta do Banco do Estado do Espírito Santo S.A - BANESTES para recebimento dos recursos financeiros, mantendo os valores depositados nesta conta, obrigatoriamente, até a sua utilização;
- e) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;
- f) manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- g) não se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência do projeto;

- h) apresentar, nos prazos estabelecidos, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado;
- i) não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente indicadas na proposta aprovada, salvo expressa autorização da Diretoria Executiva da Fapes;
- j) não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- k) apresentar os resultados em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela Fapes;
- l) atuar obrigatoriamente na função de consultor *ad hoc* da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo de Outorga, acrescido de 12 meses, nos termos do 4º da Lei Complementar nº 978/2021;
- m) citar o apoio da Fapes em todas as formas de divulgação do evento;
- n) elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e nas normas regulamentadoras;
- o) devolver à Fapes os recursos recebidos, no caso de não execução do objeto do apoio ou reprovação da prestação de contas.
- p) manter atendimento aos requisitos previstos no Edital, estar adimplente com a Fapes e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista durante toda a vigência do Termo de Outorga (**Anexo III**).

12.4. Das Sanções pelo Descumprimento das Obrigações

12.4.1. Nos termos das Resolução CCAF n. 314/2022, ao outorgado/beneficiário que descumprir as obrigações ora assumidas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) suspensão do apoio;
- b) reconhecimento de inadimplência do beneficiário perante a Fapes;
- c) cancelamento do apoio;
- d) determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- e) suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- f) outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

12.5. Das Obrigações da Fapes

- a) liberar os recursos financeiros na data prevista;
- b) acompanhar a execução da proposta aprovada;
- c) analisar a prestação de contas apresentada.

13. PUBLICAÇÃO E PRODUTOS

13.1. É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da Fapes, em texto ou com logomarca (para ter acesso à logomarca da Fapes, basta acessar <https://fapes.es.gov.br/logos> ou enviar uma mensagem para comunicacao@fapes.es.gov.br), nas atividades e/ou trabalhos de divulgação resultantes do projeto contratado, exceto quando proibido por lei, em decorrência de período eleitoral.

13.2. Para trabalhos de divulgação publicados em texto, a menção à Fapes deverá ser feita da seguinte forma: "**O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) – <Número T.O. ou Processo>**".

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste edital, por meio do link a seguir <https://fapes.es.gov.br/formularios>, bem como por meio do formulário disponível no site da Fapes e protocolizado via E-Flow; ou na sede da Fapes, em até 5 (cinco) dias úteis antes de encerrado o prazo de submissão das propostas na primeira chamada (item 3).

14.1.1. Para requerer a impugnação, deverá necessariamente ser indicado o item ou o subitem que será objeto da impugnação, bem como a justificativa para tal requisição.

14.1.2. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Direx.

14.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data final de submissão das propostas na primeira chamada (item 3).

14.2. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.3. Durante o período de submissão das propostas, serão recebidas dúvidas sobre a Chamada por meio do e-mail editais.duvidas@fapes.es.gov.br.

14.4. A Fapes se reserva, a qualquer tempo, ao direito de solicitar documentação complementar e/ou comprobatória das informações registradas pelo proponente no ato da submissão.

14.5. É de responsabilidade do(a) proponente a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do objeto da proposta se for o caso.

14.6. Os documentos que demandam de assinaturas poderão ser assinados eletronicamente via E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo), assinaturas digitais com certificado ICP-Brasil (Decreto nº 4410-R, de 18.04.2019) e assinaturas realizadas no documento original impresso e posteriormente digitalizado.

14.7. Em caso de inexecução do objeto, deverá o proponente justificar o ato e ressarcir à Fapes todo recurso recebido (juntamente com os rendimentos decorrentes da aplicação financeira), sob penalidade de inclusão na Dívida Ativa, precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.8. Poderá ser automaticamente rescindido o Termo de Outorga, a qualquer tempo, no caso de descumprimento de quaisquer exigências e na hipótese de falecimento, sem prejuízo das penalidades no instrumento jurídico, quando cabíveis ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, desde que cessadas as obrigações pactuadas.

14.9. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Fapes.

15. ANEXOS

Anexo I - Formulário de Submissão da Proposta - **Anexo II** - Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro.

Vitória, 17 de outubro de 2024.

Rodrigo Varejão Andreão

Diretor-Geral da Fapes

ANEXO I
FORMULÁRIO FAPES DE SUBMISSÃO
EDITAL FAPES/IEMA Nº 14/2024

1. DADOS GERAIS DO AUXÍLIO	
Nome do(a) proponente:	
Instituição de vínculo do(a) proponente:	
Endereço completo (Rua/ Av. / nº/Bairro/Cep/Cidade/Estado):	
Chamada: ÚNICA	
Área de conhecimento/CNPq: (assinalar somente uma): Em caso de eventos com caráter multidisciplinar, deverá ser escolhida a principal área afim à proposta.	
<input type="checkbox"/> Ciências Agrárias	<input type="checkbox"/> Ciências Humanas
<input type="checkbox"/> Ciências da Saúde	<input type="checkbox"/> Ciências Sociais Aplicadas
<input type="checkbox"/> Ciências da Vida	<input type="checkbox"/> Engenharias
<input type="checkbox"/> Ciências Exatas e da Terra	<input type="checkbox"/> Linguística, Letras e Artes
2. DADOS DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO	
Título do evento:	
Público Alvo:	Estimativa de Participantes:
Local de Realização do evento:	Período de Realização:

3. PLANO DE TRABALHO ORGANIZAÇÃO EVENTO:

(Utilizar quantas linhas forem necessárias nos campos a seguir)

3.1 Objetivo Geral: (Descrever os objetivos gerais e específicos do evento proposto).

3.2 Justificativa: (Importância para o Estado, para a instituição - descreva ainda interdisciplinaridade/multidisciplinaridade do evento).

3.3 Dados gerais do evento:

(Apresentação da proposta como um todo - descrever a organização do evento, destacando título de cada atividade da programação, notório saber dos palestrantes, forma de divulgação, facilidade do local, esquema de instalação, de alimentação e de deslocamento dos convidados participantes, etc.).

4. COMISSÃO ORGANIZADORA DO EVENTO - Utilizar quantas linhas forem necessárias.

Nome	Instituição	Função	Link de acesso ao CV Lattes

6. PALESTRANTES E CONVIDADOS - Utilizar quantas linhas forem necessárias.

Nome	Instituição	Titulação	Link de acesso ao CV Lattes

7. PROGRAMAÇÃO PREVISTA DO EVENTO (apresentar a programação, mesmo que prévia, do evento)

8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

(Apresentar a previsão orçamentária do evento para justificar a necessidade de apoio da Fapes, levando em conta a Resolução 309/2022, observando-se o valor do auxílio por categoria do evento como consta do item 5.2.1.)

8.1. Foram estabelecidas outras parcerias para financiamento desse evento? As parcerias envolvem aporte de recursos? Se sim, descreva o valor e quais as despesas serão financiadas pela parceria.

8.2. Descrição detalhada da despesa - **Utilizar quantas linhas forem necessárias.**

Descrição da Despesa (preencher todos os itens envolvidos na organização do evento).	Valor Financiado por outra fonte (se houver) R\$	Valor Solicitado a Fapes R\$	Valor Total da Despesa R\$	Apoio Financeiro Fapes %
Exemplo: Material de consumo em geral				
Exemplo: Passagens				
Exemplo: Serviços de terceiros				

Utilizar quantas linhas forem necessárias.

ANEXO II

TERMO DE OUTORGA Nº xxxxx/xxxxxx EDITAL FAPES Nº 14/2024 - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DIFUSÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

PARTÍCIPIES

OUTORGANTE: A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada por seu Diretor-Geral, RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto Nº 048-S, DE 12.01.2024, e por sua Diretora Setorial, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

OUTORGADO: _____, portador da CI nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, vinculado à _____, vinculada à INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Complementar nº 978 (Estrutura Organizacional da Fapes), do Decreto Nº 5039-R, de 17 de dezembro de 2021 e as Resoluções CCAF nº 318/2022 (Organização de Eventos Técnico-científicos, de extensão ou de Inovação), 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec) 309/2022 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), 308/2022 (Valor do auxílio para organização de evento CT&I), 324/2023 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 337/2024 (Recursos Administrativos), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário(a) da Fapes), 331/2023 (Regulamenta a participação da Fapes nos direitos decorrentes de criações resultantes da execução de projetos fomentados), e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Instrumento tem por objeto a concessão de auxílio financeiro à realização do apoio aprovado na forma do Edital FAPES/IEMA nº xx/20xx – ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DIFUSÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

Parágrafo primeiro - O apoio será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

Parágrafo segundo - A proposta de realização do apoio aprovada pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados para o pagamento do apoio são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Funcitec, sob a Fonte: 1759, Atividade: 19.571.0017.2232 e Elemento de Despesa: 339020. INSCRIÇÃO GENÉRICA: ED240000103-PESQUISA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO

APOIO: A Fapes se compromete a repassar ao Outorgado o valor aprovados em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S.A – BANESTES aberta pelo Outorgado em nome da FAPES, desde que o mesmo esteja adimplente com a FAPES e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e com a Justiça do Trabalho

Parágrafo primeiro. O Outorgado deverá encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do presente Termo, o número da agência bancária e conta corrente no Banestes aberta, para fins de recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma desta cláusula.

Parágrafo segundo. Os recursos financeiros serão liberados após a assinatura deste Instrumento, publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e início da vigência do presente Termo, em até 5 (cinco) dias úteis após comunico os dados bancários à Fapes

Parágrafo terceiro. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do Outorgado com a Fapes ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA: DA REALIZAÇÃO: A data do início do apoio poderá ser adiada, após a contratação, em até 6 (seis) meses contados da data de início da vigência do presente Termo de Outorga, mediante apresentação prévia à FAPES da justificativa fundamentada.

Parágrafo único - O Outorgado deverá comunicar previamente à FAPES a alteração da data de organização do no evento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Outorgado se compromete a:

- I - participar do apoio com total observância à proposta aprovada;
- II - encaminhar à FAPES em até 30 (trinta) dias do início da vigência do presente instrumento, o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;
- III - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado;
- IV - não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente propostas do apoio, salvo com autorização expressa da Diretoria Executiva da FAPES;
- V - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- VI - apresentar os resultados em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA e/ou pela FAPES;
- VII - atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do termo de outorga, acrescido de 12 meses;
- VIII - citar o apoio da FAPES em todas as formas de divulgação do trabalho;

- IX - comunicar à FAPES no caso de alteração da data de realização;
- X - apresentar Prestação de Contas ao final do apoio, observando-se o prazo previsto neste Instrumento;
- XI - devolver à FAPES os recursos recebidos, no caso de não realização do apoio.
- XII - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- XIII - manter atendimento aos requisitos previstos no Edital, estar adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;
- XIV - manter atendimento, durante toda a vigência do apoio, as Obrigações do Outorgado;
- XV - efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 313/2022).
- XVI - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

CLÁUSULA SEXTA: DAS VEDAÇÕES: É vedado ao Outorgado:

- I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.
- II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas;
- III - utilizar os recursos financeiros do apoio a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do apoio, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar, exceto nos casos previstos na norma de itens financiáveis e Não financiáveis ;
- V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento, quando for o caso. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI - efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- VII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução;
- VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- IX - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO APOIO – Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do apoio se compromete a:

- I – garantir condições de plena viabilidade para a realização do apoio, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos, quando for o caso;

- II – manter o cadastro do Gestor/Representante Legal atualizado junto à Fapes;
- III – prestar qualquer informação sempre que solicitada pela Fapes e/ou IEMA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a Fapes se compromete a:

- I – repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o apoio aprovado;
- II – acompanhar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no apoio e neste instrumento, mediante a análise de Prestação de Contas Técnica e Financeira;
- III – organizar seminário final de acompanhamento de execução do apoio, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO: Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da Fapes, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo primeiro. Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca Fapes, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

Parágrafo segundo. Para trabalhos de divulgação publicados em texto, a menção à Fapes deverá ser feita da seguinte forma: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes)".

Parágrafo terceiro. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - O Outorgado deverá encaminhar à FAPES as prestações de contas final, compostas pelos seguintes documentos:

- a) Relatório técnico do projeto;
- b) Relatório financeiro do projeto, acompanhado dos documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 313/2022).

Parágrafo primeiro. A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste instrumento.

Parágrafo segundo. Os relatórios deverão ser apresentados por meio do Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES, eletronicamente, e a critério da FAPES, poderá ser solicitada a entrega dos documentos financeiros na sede da FAPES.

Parágrafo terceiro. O Relatório Financeiro Final deverá ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme Cláusula Quarta.

Parágrafo quarto. O relatório técnico final será submetido à análise da equipe técnica da Fapes.

Parágrafo quinto. A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade que persista após os prazos concedidos pela FAPES implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros do projeto, bem

como na suspensão do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o Outorgado em situação de inadimplência com a FAPES.

Parágrafo sexto. Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização, nos prazos concedidos pela FAPES, os pagamentos serão reestabelecidos, com pagamento retroativo das parcelas do projeto e de bolsas correspondentes ao período de suspensão.

Parágrafo sétimo. O projeto, bem como a bolsa a ele vinculados serão cancelados, tendo o Outorgado não apresentado as Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 313/2022), assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo oitavo. Poderá ser realizado seminário de acompanhamento do desenvolvimento do projeto e um seminário final em até 90 (noventa) dias após o prazo de execução do projeto, organizado pela equipe técnica da FAPES, sendo obrigatória a participação do Outorgado, que deverá apresentar os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I – o Projeto de Apoio e o Orçamento, na forma aprovada pela FAPES;
- II - a Resolução 313/2022 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- III - a Resolução 170/2017 - Boas Práticas Científicas;
- IV - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES - O presente ajuste poderá ser alterado a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo primeiro - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Outorga com alteração da natureza do objeto, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo segundo - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Parágrafo terceiro - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Outorga.

Parágrafo quarto - A atualização do projeto que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada nos no Sistema de Gestão da FAPES, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO – Será cancelado o apoio, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- I – solicitação fundamentada do Outorgado;
- II – não atendimento aos requisitos do proponente do apoio;
- III – descumprimento das obrigações do Outorgado estabelecidas na Cláusula Quinta;

IV – prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
V – falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro. Nos casos previstos nos Incisos I a IV, o Outorgado deverá apresentar a Prestação de Contas final.

Parágrafo segundo. Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula que poderão ensejar penalidades, o Outorgado será notificado pela Fapes, assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro. Tendo justificativas para contestar o cancelamento do apoio, poderá ser apresentado recurso administrativo nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS -

O OUTORGADO ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

- I - atraso ou irregularidade na Prestação de Contas que persista após o vencimento dos prazos estabelecidos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- II - descumprimento dos requisitos do Outorgado no presente edital Fapes;
- III - não aprovação da Prestação de Contas Final;
- IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
- V - recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo primeiro. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. Tendo o Outorgado justificativas para contestar o ressarcimento, poderá ser apresentado recurso administrativo nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

Parágrafo terceiro. O Outorgado deverá dar início ao ressarcimento dos recursos financeiros devidos imediatamente após a decisão da Direx.

Parágrafo quarto. Os valores a serem ressarcidos serão atualizados pela unidade de Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE na data em que gerou o fato.

Parágrafo quinto. No caso de ressarcimento de parcela de bolsa, o Outorgado ou o bolsista poderá solicitar o parcelamento do valor devido, desde que aprovado pela Fapes e formalizado Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, podendo cada prestação mensal a no mínimo 30 (trinta unidades) Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE, na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo sexto. No caso de ressarcimento do projeto, o Outorgado poderá solicitar o parcelamento do valor devido, desde que aprovado pela Fapes e formalizado Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo sétimo. Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, o Outorgado e o bolsista poderão ser penalizados na forma da Resolução que trata das Boas Práticas Científicas na Fapes (Resolução CCAF nº 170/2017 e suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO: O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo Outorgado de quaisquer exigências

deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Instrumento, quando cabíveis.

Parágrafo único - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o Outorgado deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Outorgado deverá:

I - Notificar imediatamente a FAPES;

II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. O Outorgado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o Outorgado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. O Outorgado deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para

que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Parágrafo nono. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo Outorgado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Parágrafo décimo. Responsabilidade. O Outorgado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o Outorgado das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Parágrafo décimo segundo. O OUTORGADO deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo décimo terceiro. O Outorgado deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto. Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o Outorgado será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Parágrafo décimo quinto. Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o Outorgado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo terá início de vigência no dia posterior a publicação e término em 30 (trinta) dias após a data do último dia do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para

dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Rodrigo Varejão Andreão
Diretor Geral/FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente
Outorgado

Nome do Representante Legal
Instituição de Vínculo do Proponente

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO

DIRETOR-GERAL

FAPES - FAPES - GOVES

assinado em 17/10/2024 16:03:33 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/10/2024 16:03:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LEILA CAMPOS DE OLIVEIRA (CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-HHHH89>